

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 0062/2022

1. PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna pública para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, que fará realizar em sua sede à Praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro de MUTUM-MG, **DATA ABERTURA SESSÃO: 23 DE JUNHO DE 2022 AS 14 HORAS 00 MINUTOS**, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a construção da obra na modalidade Reforma e Ampliação, refazimento do telhado da escola e ampliação do pátio coberto e construção de dois banheiros com acessibilidade da Escola Municipal Geralda Joana Costa de Souza, que está localizada na comunidade de Alto Dourado, sendo que material, mão de obra e equipamentos, tudo inteiramente custeado pela contratada, nas condições e especificações encontram-se detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos, com **VISITA TÉCNICA FACULTATIVA (desde que o licitante apresente declaração de reconhecimento e aceitação do local e exigências da obra em sua totalidade). VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: entre os dias 01º de junho de 2022, ao dia 13 de junho de 2022, com agendamento prévio pelo telefone: (33) 3312-2616 em horário comercial.**

1.2 Nos termos do item 1.4 deste edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.3 LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no SITE OFICIAL do Município de MUTUM-MG: <https://www.mutum.mg.gov.br> Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, situada na Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 12h às 17h e 00m pelo telefone 33-3312-1503.

1.4 DIA E LOCAL PARA VISITA TÉCNICA À OBRA OU ATESTADO DE CONHECIMENTO DE OBRA: VISITA TÉCNICA FACULTATIVA : VISITAS entre os dias 23 de maio de 2022, ao dia 02 de junho de 2022 (com agendamento prévio pelo telefone: (33) 3312-2616 em horário comercial), sendo o lugar de encontro no setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Mutum MG, no endereço supramencionado, no qual deverá ser **AGENDADO**

ANTECIPADAMENTE através do telefone: (33) 3312-2616, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 12h às 17h e 00m.

1.5 Caso a empresa não tenha interesse em realizar a visita técnica, deverá emitir um termo de conhecimento do local e especificidades da obra, devidamente assinado pelo responsável legal e Engenheiro da empresa.

1.6 DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS: no dia 23 de junho de 2022, às 14h00m, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Benedito Valadares n° 178 – Centro – Mutum – MG.

1.7 O Edital da Tomada de Preços N° 005/2022 e seus Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, especificações de serviços e materiais, projetos e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame no site oficial do município de Mutum-MG: www.mutum.gov.br e/ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MUTUM/MG, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

1.8 A Comissão Permanente de Licitação e Contratos fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MUTUM/MG, localizado no endereço supracitado, **das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, através do telefone: (33) 3312-1503, ou via E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

1.9 As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

1.10 Nos termos do §2º, art. 41, Lei n° 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Mutum MG, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.11 Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital podendo ser presencialmente ou através do E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br, vedado o uso de “fax símile” e semelhantes.

1.12 DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e esta encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA.

2. OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a **construção da obra na modalidade Reforma e Ampliação, refazimento do telhado da escola e ampliação do pátio coberto e construção de dois banheiros com acessibilidade**

da Escola Municipal Geralda Joana Costa de Souza, que está localizada na comunidade de Alto Dourado, sendo que material, mão de obra e equipamentos, tudo inteiramente custeado pela contratada, as condições e especificações encontram-se detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos.

2.1 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA (desde que o licitante apresente declaração de reconhecimento e aceitação do local e exigências da obra em sua totalidade) VISITAS entre os dias 01º de junho de 2022, ao dia 13 de junho de 2022 (com agendamento prévio pelo telefone: (33) 3312-2616 em horário comercial).

2.2 Integram o Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiros da obra, e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.

RECURSO PRÓPRIO e RECURSO DA UNIÃO: O valor estimado da obra é de: R\$ 121.264,06 (Cento e vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 O regime de execução será indireto, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e integrantes deste Edital

2.4 É aquela em que se ajusta a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Ou seja, a empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra. Será responsável pelos quantitativos e o valor total só será alterado se houver modificações de projetos ou das condições pré-estabelecidas para execução da obra, sendo as medições feitas por etapas dos serviços concluídos. O pagamento, no entanto, poderá ser efetuado parceladamente, nas datas prefixadas, na conclusão da obra ou de cada etapa, conforme ajustado entre as partes.

2.5 A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. **Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

4. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na rubrica orçamentária municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01.12.361.0513.1020-44.90.51.00 f/244 fontes 101/143/147

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** da abertura do **Envelope n.º 2 - PROPOSTA**.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

6.1 Os prazos de execução da obra são os seguintes:

a) Conforme Cronograma técnico, após a emissão e recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

b) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

c) Para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

d) Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pela Direção da Unidade**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.3. O Município de MUTUM-MG rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

8.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de MUTUM-MG pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ 121.264,06(Cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

8.1. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma físico do Município e MUTUM/MG.

8.2. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de MUTUM-MG os seguintes documentos:

a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;

b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

c) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.3. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de MUTUM-MG, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

8.4. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta-corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

8.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.3 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 8.5, o Município de MUTUM-MG não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

9. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

- a. O EDITAL será fornecido gratuitamente a qualquer interessado no **SITE OFICIAL**, <https://mutum.mg.gov.br>, podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão de Licitação, situada na Praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h e 00m pelo telefone 33-3312-1503.

10. VISITA AO LOCAL DA OBRA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE OBRA.

- a. Os licitantes deverão vistoriar os locais de execução da obra.

A visita técnica aos locais das obras será realizada pelo responsável da Licitante, devidamente credenciado, juntamente com um profissional do município, podendo ser previamente agendado entre os dias **01º de junho de 2022, ao dia 13 de junho de 2022,** sendo o lugar de encontro no Departamento de Engenharia, no endereço supramencionado, no qual deverá ser agendado PREVIAMENTE a data e horário da visita a ser realizada. **Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município**, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

Serão emitidos **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo do Anexo III. O atestado será juntado no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”.

11. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

11.1 Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da **PROPOSTA** e apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações **DURANTE A VISITA TÉCNICA** sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

11.2 Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitações, sediada na Praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h e 00m pelo telefone 33-3312-1503.

12. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA VISITA AO LOCAL DA OBRA

12.1 O credenciamento da empresa licitante, para participar de **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, nos termos do **item 10 e subitens**, consoante previsão contida no **item 11**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a autorização assinada pela pessoa competente.

12.2 Os documentos a que se referem os subitens anteriores, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública, **facultando-se** a utilização do modelo de **CREDENCIAL** contemplado no ANEXO IV.

12.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, **não** impedirá a empresa de realizá-la **devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentar o documento faltante, sob pena de ser excluída da participação do certame.**

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A empresa licitante interessada deverá apresentar ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MUTUM/MG, localizado na Praça Benedito Valadares, n.º 178, na cidade de MUTUM – MG, de acordo com a indicação do **item 1, subitem 1.6**, deste **EDITAL**, ou seja, até **23 de junho de 2022, às 14h00min**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA** exigida no **item 14 e subitens**, e a **DOCUMENTAÇÃO** conforme **item 15, subitem 15.1, letras e subitens 15.2. e 15.2.1.**, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

13.2 Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE MUTUM/MG Tomada de Preços Nº 005/2022

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, Tomada de Preços N° 005/2022

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

13.3 Apresentar **no ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS** a Declaração constante no **ANEXO I** deste Edital;

13.4 Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 17 e subitens** deste **EDITAL**.

13.5 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de MUTUM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.6 Os documentos integrantes do **ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTAÇÃO** poderá ser apresentado em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

13.6.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, nos termos do item 16, ou da formalização da **CONTRATAÇÃO**, nos termos do **item 23**, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

13.6.1.1 Para fim da previsão contida no **subitem 13.6.1**. O documento original a ser apresentado **não deve integrar os ENVELOPES**.

13.6.2 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

13.7. A **PROPOSTA - ENVELOPE N. 2** - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01(uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1. Letras e subitens 14.2. e 14.2.1.**

13.8 Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.

13.9 A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA** obedecerá também aos comandos contemplados nos **subitens 13.6, 13.6.1., 1ª parte, 13.6.1.1., 13.6.3. e 13.7.**

13.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e **nem será permitida a participação de proponente retardatário.**

13.11 Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação e Contratos ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA

14.1 Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) CARTA PROPOSTA CONTENDO:

- I. O nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
- II. Menção de que a proposta se refere a Tomada de Preços nº 005/2022 e a indicação sucinta do objeto;

III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;

IV. Planilha dos serviços, quantidades e **preços unitários de cada item**, conforme Planilhas de Quantitativos (Preços Unitários e Percentuais);

V. Preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;

VI. Preço global da obra e dos serviços;

VII. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;

VIII. Declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da Tomada de Preços Nº 002/2022 e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

IX. prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 07, subitem 7.1, letra “a”**;

X. prazo de validade da proposta, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias)**, contados da data de entrega da proposta;

XI. planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante;

XII. cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 7, subitem 7.1, letra “a”**.

14.2 Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA**.

14.2.1. O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de MUTUM/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”

15.1 - As licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:

15.1.1 **As microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 15.2.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) O CRC – (Certificado de Registro Cadastral) será facultativo para este certame, desde que atenda as existências contidas neste edital.

15.2.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;

b. Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);

d. Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

15.2.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito) e **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor. (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

d. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

e. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação da Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo **INSS**, com prazo de validade em vigor; (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

g. Prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (www.tst.gov.br – Lei 12.440/2011).

h. Alvará de Autorização e Funcionamento da Sede da Licitante.

15.2.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.2.4.a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada e sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

15.2.4.a. 1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.2.4.a. 2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.2.4.a. 3 – O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

15.2.4.a. 4 – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.4.a. 5 – As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

15.2.4.a. 6 – A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

15.2.4.a. 7 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

15.2.4.a. 8 - As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

15.2.4.a. 9 – As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

15.2.4.b Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

15.2.4.b.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

15.2.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.2.5.a - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, do objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que o responsável técnico executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital.

15.2.5.b – Inscrição ou registro no Conselho de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU Pessoa Jurídica;

15.2.5.c – Inscrição ou registro no Conselho de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU Pessoa Física;

15.2.5.d – Declaração de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) na alínea “c”, deste subitem, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão contratante;

15.2.5.e) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

15.2.5.f) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

15.2.5.g) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

15.2.5.h) No caso de profissional autônomo contratado contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

15.2.5.i) No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.2.6. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o **ANEXO II** (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

15.2.7. Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VI**, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

15.2.8 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Julgamento como concordância com o teor do **EDITAL**;

15.2.9 Atestado de VISITA TÉCNICA, na forma do item 10 e subitens deste **EDITAL** ou **declaração de reconhecimento dos serviços contendo os dados oficiais da empresa e seu representante legal, constando total conhecimento da obra referente.**

16. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

16.1 A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 15 e subitens.**

16.2 Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

16.2.1 Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

16.2.2 Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

16.3 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada (s) a (s) causa (s) que deu (ram) origem à ocorrência.

16.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 16.3**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 15 e subitens**, independentemente do (s) documento (s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

16.4 A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o **envelope n.º 02-PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

16.4.1 O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no **subitem** anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

16.4.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha qualquer restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa a sua regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por até mais dois dias úteis a pedido da licitante ficando a critério da Administração a sua concessão.

16.4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa, com firma devidamente reconhecida em cartório, manifestando essa condição, conforme modelo constante do **Anexo VI, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.** A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

16.4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE MUTUM** mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis, no momento da fase processual que esteja em andamento, ou antes, do início do certame público à critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações), ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

16.4.5.a. A Comissão Permanente de Licitações autenticará cópias de documentos autenticados em cartório.

16.4.6 As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

17. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

17.1 No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.6**. Deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**. Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 15, 16 e 17**.

17.2 O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas as exigências legais) no **subitem 17.7.**, ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, site oficial do Município e no placar do Rol de publicações da Prefeitura Municipal de MUTUM da Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro, inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

17.3 Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.3.1 A Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a seção de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

17.3.2 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada será convocado para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 17.

17.3.3 No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

17.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

17.5 O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope 01-DOCUMENTOS.

17.6 Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **classificação** ou não providos aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas **não classificadas**.

17.7 Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

18. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

18.1 Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

18.2 No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes de propostas, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pelo Município de MUTUM/MG serão desclassificadas.

18.3 A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

18.4 No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

19. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

19.1 A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

19.2 Será desclassificada:

a. Proposta que não atenda às exigências da **EDITAL**;

b. Proposta com preço excessivo, **com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária)** elaborado pela Prefeitura Municipal de MUTUM/MG ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos **subitens 18.3**.

c. Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d. Proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

19.3 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.

19.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 19.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 16., subitem 16.1., letras, e subitens 16.2. e 16.2.1.** Independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

19.4. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1 Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

20.1.1 Não se verificando a hipótese colacionada no **subitem** anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1 Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

22. RECURSOS

22.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. Julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; VI. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.2. A intimação dos atos referidos no item 22.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

23.1 O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

23.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

23.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

23.3 Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos **subitens 23.1., 23.2.**, e, se for o caso, no **subitem 23.2.1.**, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada no **subitem 13.6.3.**

23.4 Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada junto à Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no **subitem 23.3.**, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal) e certidão de débitos trabalhistas; o que, dependendo da possibilidade, igualmente poderá ensejar a confirmação via Internet.

23.5 Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado ao Prefeito do Município de MUTUM-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

23.6 O contrato a ser firmado entre o Município de MUTUM-MG e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

23.7 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município de MUTUM-MG.

23.8. Na hipótese indicada no item 23.7, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

24.2 Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

24.3 Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1., letras “b”, “c”, “d”**, com lavratura dos termos correspondentes.

24.4 Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

25. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INDIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS

25.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de MUTUM/MG, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, e alterações.

25.2 O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

25.3 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

25.3.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

25.3.2 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

25.3.3 - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

25.3.4 - No tocante a licitações e contratos:

25.3.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

25.3.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

25.3.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

25.3.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

25.3.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

25.3.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

25.3.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

25.3.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

26.2 Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento da visita técnica, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente **EDITAL**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

26.4 A obra poderá ser objeto de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, **devendo a CONTRATADA dar preferência, sempre que possível e justificando a impossibilidade, na subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.**

26.5 Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

26.6 Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

26.7 Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

26.8 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9 Pela elaboração e apresentação da “**PROPOSTA**”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.10 A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

26.11 O preço contratado para execução da obra não será reajustado.

26.12 A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.

26.13 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

26.14 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

26.15 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante. 26.15.a. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

26.15.b. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

26.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.17 Esta licitação poderá ser **anulada** se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e **revogada**, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666/93, e alterações.

26.18. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes; b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;

d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

26.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE MUTUM, bem como a empresa da qual participedireta ou indiretamente.

26.20. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 26.19, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

26.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

26.23 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

26.24 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo II - Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, IncisoXXXIII, da CF/88;

Anexo III – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo IV – Modelo de credenciamento para visita da obra;

Anexo V – Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;

Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços Nº 002/2022) que ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de MUTUM no endereço constante no preâmbulo deste, e o aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do ESTADO DE MINAS GERAIS e site oficial da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG.

Município de MUTUM/MG. 19 de maio de 2022

Aprovado por Nathane da Silva Luz
Secretaria da Educação



ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, promovida pelo MUNICÍPIO de MUTUM-MG, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Local, _____ de _____ de 2022.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO II

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM
RELAÇÃO AO ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Processo n. 0062/2022

Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF n.º
_____ eRG n.º _____
_____, representante legal da empresa
_____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ
n.º _____, com sede
na

_____(endereço empresarial)
interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, promovida pela
MUNICÍPIO de MUTUM, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de Maio de 1989, a
_____(razão social da proponente) no CNPJ n.º
_____, encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo
7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., “e”, declaramos que a empresa não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores
de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local, de
_____ de 2022.

(assinatura)
(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es)
devidamente habilitado(s).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(MODELO)Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

7. Objeto: : TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a **construção da obra na modalidade Reforma e Ampliação, refazimento do telhado da escola e ampliação do pátio coberto e construção de dois banheiros com acessibilidade da Escola Municipal Geralda Joana Costa de Souza, que está localizada na comunidade de Alto Dourado**, sendo que material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações encontram-se detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos, **tudo em acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.**

Data visita técnica: 01º de junho de 2022, ao dia 13 de junho de 2022. Data de abertura sessão pública: 23/06/2022 – 14h:00m

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, representada neste ato pelo Sr. Engenheiro _____, CREA-MGNº _____, realizou nesta data visita técnica e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração. MUTUM/MG, XXX de XXXXXX de 2022.

Assinatura do responsável (preposto do Município de MUTUM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL VISITAÇÃO DA OBRA

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____,
_____,
_____, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA, na forma dos itens 10,11 e 12 deste edital TOMADA DE PREÇOS n. 002/2022 no dia ____/____ - ____h, respectivamente, o Senhor(a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo paratanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO 33

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao

MUNICÍPIO DE MUTUM

Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preços N° 005/2022 Processo N° 0062/2022 Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), Venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr.(a), documento de identidade nº , CPF nº como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório **Tomada de Preços n. 005/2022**, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos **ENVELOPES:DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A assinatura do representante legal deverá obrigatoriamente estar reconhecida em cartório.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006
(Apresentar em papel timbrado da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
MUTUM

Comissão Permanente de Licitação Tomada de Preços Nº 005/2022 Processo n.
0062/2022

Proponente: Razão Social
CNPJ nº.

_____, sediada na rua____, n.____,(cidade),__ (Estado), inscrita no
CNPJ sob n._____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.____ e do CPF n. _____, e do
seu contador, o(a) Sr(a)_____, portador do CRC n._____, **DECLARA**
EXPRESSAMENTE, para fins de participação na licitação TOMADA DE PREÇOS N.
005/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do
art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei
Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas
de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

(Data)

(Representante legal – carimbo do
CGC) Assinatura Reconhecida em
Cartório.

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da C.P.L, após a abertura da Sessão,
antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta
licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações
dadas pela Lei Complementar 147/2014 **anexando também a Certidão da Junta Comercial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.

***Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO e estar devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL.**



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

8. Minuta do instrumento : TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a construção da obra na modalidade Reforma e Ampliação, refazimento do telhado da escola e ampliação do pátio coberto e construção de dois banheiros com acessibilidade da Escola Municipal Geralda Joana Costa de Souza, que está localizada na comunidade de Alto Dourado, sendo que material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações encontram-se detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos. **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o **MUNICÍPIO DE MUTUM-MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, n.º 178, Centro, Centro, nesta cidade de MUTUM, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente na rua _____, n.º _____, bairro _____, nesta cidade de MUTUM, Estado de Minas Gerais, neste ato designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, _____, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº _____, instalada no (endereço), neste ato representada por quem de direito, simplesmente designada de **CONTRATADA**, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e **Tomada de Preços nº 005/2022**, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n. 0062/2022, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2022, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

9.2 - O objeto da presente contratação : TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a construção da obra na modalidade Reforma e Ampliação, refazimento do telhado da escola e ampliação do pátio coberto e construção de dois banheiros com acessibilidade da Escola Municipal Geralda Joana Costa de Souza, que está localizada na comunidade de Alto Dourado, sendo que material, mão de obra e equipamentos, nas condições e especificações encontram-se detalhadas nos Memoriais Descritivos, Planilhas e Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução das obras e serviços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:

- a) Tomada de Preços Nº 005/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- b) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, projetos,
- c) especificações de serviços e materiais, e demais documentos pertinentes.
- d) Proposta de preços da Contratada.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

3.4- No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização do Município de MUTUM e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5- Caso a CONTRATADA utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1) DA CONTRATANTE:

4.1.1) Liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

4.1.2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

4.1.3) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços ora contratados;

4.1.4) averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2) DA CONTRATADA:

4.2.1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- 4.2.2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 4.2.3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4.2.4) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por seu/ou seus prepostos;
- 4.2.5) executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- 4.2.6) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 4.2.7) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 4.2.8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE;
- 4.2.9) sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;
- 4.2.10) cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de condução;
- 4.2.11) Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 4.2.12) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- 4.2.13) entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.
- 4.2.14) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.15) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

5.1) Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o VALOR GLOBAL de R\$ _____, sendo executado de acordo com o cronograma técnico anexo a este edital.

5.2) O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento Parcial vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato e em acordo com cronograma do Município e MUTUM/MG.

5.3) Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

6.2 - O recebimento DEFINITIVO da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

a) Para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

b) para **recebimento definitivo**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

6.4. O Município de MUTUM-MG rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

6.5 - A CONTRATADA se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pelo Município, qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

6.6. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.7. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O contrato administrativo terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo apresentado **conforme cronograma físico financeiro**, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** respectiva, podendo ser prorrogado art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) ordem escrita do **CONTRATANTE** para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

7.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.4 - As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.361.0513.1020.-44.90.51.00 Ficha: 244 Fonte: 101/143/147



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal N. 8666/93:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

Quando ocorrer:

- Falência ou concordata;
- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES, REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

10.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

10.3 - Restabelecimento da equação econômico-financeira abalada em face das áleas ordinárias, conforme entendimento do TCU, exarado no Acórdão 7.184/2018, da Segunda Câmara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mutum-MG, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

MUTUM-MG, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022_.

MUNICÍPIO DE MUTUM
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Nathane da Silva Luz
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601